TC-021995.989.22-5
TC-022356.989.22-8

A C Ó R D Ã O

TC-021995.989.22-5

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: S3 Empreendimentos Comércio e Locações Ltda.

Objeto: Aquisição de 13 veículos, tipo Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/09/21. Valor – R$3.380.000,00.

Advogados: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-022356.989.22-8

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: S3 Empreendimentos Comércio e Locações Ltda.

Objeto: Aquisição de 13 veículos, tipo Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. DIFERENÇA ENTRE AS COTAÇÕES E O PREÇO REFERENCIAL. APONTAMENTO AFASTADO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. CONHECIMENTO. ORÇAMENTO PRECÁRIO. NÃO COMPROVADA VANTAJOSIDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C82O-3R8A-5QDU-5SSS

Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº E-108/21 e do decorrente Contrato nº 21107-7-05-11, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, também, pelo conhecimento da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da aludida Lei, e em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do decisório, pela aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, homologação do certame, assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, tendo em vista que não conduziu a elaboração do orçamento na conformidade da lei, resultando em contratação cuja vantajosidade e economicidade não restou comprovada; devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da aludida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C82O-3R8A-5QDU-5SSS